



Resolução n. 03, de 15 de outubro de 2024.

Regulamenta a realização do evento denominado “Janela de Transparência”, destinado à demonstração pública do sistema de votação online e teste de integridade por assistentes técnicos das chapas registradas.

A COMISSÃO ELEITORAL 2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo item 3.6 do Edital de Convocação n. 001/2024 de 02 de outubro de 2024 da OAB/MT;

CONSIDERANDO que as Eleições 2024 para a Diretoria do Conselho Seccional e das Subseções da OAB/MT será realizado por votação on-line, conforme previsão do item 1.4 do Edital de Convocação n. 001/2024 de 02 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos advogados e advogadas a transparência e integridade do sistema de votação on-line a ser utilizado pela OAB/MT;

CONSIDERANDO o direito das chapas concorrentes indicarem fiscais para acompanhar as atividades da equipe de sistemas responsável pela disponibilização e monitoramento do software, bem como da equipe de auditoria, conforme previsão do item 3.5 do Edital de Convocação n. 001/2024 de 02 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, a previsão do item 3.4 do do Edital de Convocação n. 001/2024 de 02 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Eleitoral realizará, em 04 de novembro de 2024, das 09:00h às 17:00h, na sede da Seccional, evento presencial denominado “Janela de Transparência” das Eleições 2024, voltado à demonstração pública, pela empresa WEBVOTO Tecnologia em Eleições LTDA. do sistema de votação online.



Parágrafo primeiro – A demonstração será dividida em dois blocos, a seguir:

- a) O primeiro bloco, voltado à demonstração e explanação do funcionamento do sistema de votação online, será realizado das 09:00h às 11:30h, e será aberto ao público em geral;
- b) O segundo bloco, voltado aos testes de integridade do sistema, será realizado presencialmente, das 14:00h às 17:00h, e será fechado e restrito aos assistentes técnicos das chapas registradas.

Parágrafo segundo – Fica vedada a transmissão, por qualquer meio de comunicação, da sessão voltada aos testes de integridade do sistema de votação, sendo proibida a utilização, pelos assistentes técnicos, de aparelhos de telefonia celular durante a sua realização.

Art. 2º - Cada uma das chapas que já houverem protocolado o pedido de registro, tanto as que concorrem à eleição da Seccional quanto a das Subseções, poderão indicar 01 (um) assistente técnico para participarem do evento de que trata o artigo 1º desta Resolução, dirigindo requerimento de credenciamento à Comissão Eleitoral até o dia 30 de outubro de 2024, às 17:00h, por meio do endereço eletrônico comissaoeleitoral2024@oabmt.org.br.

Art. 3º - O requerimento de credenciamento deverá indicar nome completo, CPF, endereço profissional e formação técnica do assistente técnico indicado, devendo, ainda, ser juntado cópia de documento de identidade com foto, Curriculum Vitae e Termo de Confidencialidade devidamente assinado por meio de certificado digital, ou com assinatura manual com firma devidamente reconhecida em serviço notarial.

Parágrafo primeiro - O Modelo de Requerimento de Credenciamento e o Termo de Confidencialidade a ser assinado pelo assistente técnico indicado estarão disponíveis no site da OABMT, no caminho OABMT>Eleições2024>Modelos.

Parágrafo segundo - Não poderão ser assistentes técnicos das chapas pessoas que tenham conflito de interesse com a Webvoto Tecnologia em Eleições LTDA (CNPJ: 40.732.403/0001-40) ou sejam proprietários de empresas ou funcionários que ofereçam serviços da mesma natureza.

Art. 4º - Acaso o assistente técnico encontre alguma vulnerabilidade ou inconsistência do sistema de votação durante o teste de integridade, deverá reportar a irregularidade verificada imediatamente ao membro da Comissão Eleitoral e ao representante da Webvoto presentes à sessão, sob pena de preclusão.



Parágrafo único – Em caso de apontamento de irregularidade, a Comissão Eleitoral avaliará, juntamente com sua assessoria técnica e a equipe da Webvoto, a relevância da inconsistência ou vulnerabilidade apontada e a eventual necessidade de reparo imediato.

Art. 5º - A conclusão da sessão de teste de integridade, sem ressalvas ou apontamentos por qualquer assistente técnico nela presente, implicará na impossibilidade das chapas registradas, presentes ou não, suscitarem qualquer irregularidade do sistema de votação online.

Art. 6º - O assistente técnico indicado pela chapa para participação na sessão de teste de integridade servirá, também, como fiscal das atividades da equipe de sistemas responsável pela disponibilização e monitoramento do software para a eleição on-line, bem como da equipe de auditoria, na forma do quanto previsto no item 3.5 do Edital de Convocação n. 001/2024 de 02 de outubro de 2024.

Cuiabá, 16 de outubro de 2024.

JOAQUIM FELIPE SPADONI

Presidente da Comissão Eleitoral